



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /2026

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 4.420, de 29 de outubro de 2025, bem como, os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.421, de 29 de outubro de 2025, para criação de rubricas orçamentárias, conforme Anexo Único desta Lei, para o Projeto de Fortalecimento da Casa do Samba Parnaibano, recebido através de Emenda Estadual da Deputada Marina Helou.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Especiais, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.30-1339201292248- Material de Consumo

Despesas - Casa do Samba Parnaibano

Emenda Parlamentar - Estadual

R\$ 17.314,84

0213-3.3.90.36-1339201292248- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas - Casa do Samba Parnaibano

Emenda Parlamentar - Estadual

R\$ 18.900,00

0213-3.3.90.39-1339201292248- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas - Casa do Samba Parnaibano

Emenda Parlamentar - Estadual

R\$ 63.785,16

TOTAL

R\$ 100.000,00

Art. 3º Os valores dos créditos especiais referido no artigo 2º, desta Lei, serão cobertos com Excesso de Arrecadação, previsto no inciso II, do parágrafo 1º, c.c. parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, a seguir expostos:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2026	Valor Projetado Exercício 2026	Superávit Estimado Exercício 2026
1000.00.00.00 – Receitas Correntes			
1700.00.00.00 – Transferências Correntes			
1720.00.00.00 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades			
1729.00.00.00 – Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			
1.7.2.9.99.0.1.10.00 – Emenda Parlamentar Impositiva – Marina Helou Cultura – 2025.066.71994	0,00	100.000,00	100.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de março de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO	
	2026	2027
Despesas – Casa do Samba Parnaibano – Emenda Estadual	100.000,00	0,00

Santana de Parnaíba, 6 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ()	ALTERAÇÃO (X)	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA			
EXERCÍCIO:	2026		
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.00		
FUNÇÃO:	CULTURA		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	13		
SUBFUNÇÃO:	DIFUSÃO CULTURAL		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	13.392		
PROGRAMA:	FORTELECIMENTO DA CASA DO SAMBA PARNAIBANO		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0129		

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	DESPESAS - CASA DO SAMBA PARNAIBANO - EMENDA ESTADUAL		
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2248		
META FÍSICA	EMENDA		
UNIDADE DE MEDIDA:	EMENDA - RECURSO ESTADUAL		
QUANTIDADE TOTAL:			100.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$			100.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 015/2026

Santana de Parnaíba, 6 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº 4.420, de 2025 e nº 4.421, de 2025, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O projeto de lei em questão versa sobre abertura de créditos especiais para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de promover as alterações necessárias na Peça Orçamentária vigente, visando à adequação da classificação orçamentária para utilização de recursos oriundos de repasse de Emenda Estadual da Deputada Marina Helou, no valor montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), creditados nos cofres públicos em 19 de janeiro de 2026, destinados à área da cultura.

Com a finalidade de fortalecer a Casa do Samba Parnaibano, espaço público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba, inaugurado no ano de 2021, que se consolidou como importante equipamento cultural de caráter educacional, artístico, histórico e social, voltado tanto aos munícipes quanto a visitantes e turistas do Brasil e do exterior.

A Casa do Samba Parnaibano foi concebida com o propósito de valorizar, preservar e difundir o patrimônio cultural imaterial do município e do país, com especial destaque ao Samba de Bumbo Paulista, manifestação cultural tradicional reconhecida como expressão da memória negra brasileira e elemento fundamental da identidade cultural paulista. O espaço abriga exposição de longa duração dedicada à história dessa manifestação, com ênfase nos dois grupos tradicionais do Estado de São Paulo estabelecidos no município de Santana de Parnaíba.

Além de seu relevante papel museológico e histórico, a Casa do Samba Parnaibano exerce intensa atuação educativa e formativa, atendendo diariamente moradores, turistas, pesquisadores e visitantes, bem como promovendo semanalmente ações pedagógicas voltadas a estudantes e educadores das redes pública e privada, tanto do município quanto de outras cidades do Estado de São Paulo. Essas atividades contribuem para a conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio imaterial e para a formação cultural e cidadã da população.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise disporá sobre a abertura de créditos especiais, e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à matéria orçamentária do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Isabella de Oliveira Silva Rodrigues** em 11/03/2026 13:22

Checksum: **0BA8FBC3186BB09872017DD3C439E0A3737FC89C328654338319C1AEDBE14D42**

